

RELATO Nº 037/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-PKTFZ

Editais: Contrato de Consultoria N.º 011/2021. CONSÓRCIO PROSUL – QUADRANTE VIAPONTE – CONSANE.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico das atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas, nas áreas de abrangência da Superintendência Executiva Regional I, II, III (Norte e Sul) e Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES. LOTE 5

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Consultoria N.º 011/2021.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Consultoria N.º 011/2021, celebrado com o CONSÓRCIO PROSUL – QUADRANTE VIAPONTE - CONSANE, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas da necessidade de elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #370 (fl.01) e #438.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 04/02/2021 com o Consórcio Prosul – Engespro – Viaponte - Consane, a um valor de R\$ 16.106.812,27 (dezesesseis milhões, cento e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos), com data-base de janeiro de 2019 e prazo de execução total do objeto fixado em 36 (trinta e seis) meses corridos e prazo de vigência fixado em 40 (quarenta) meses.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 20.134.671,54 (vinte milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representando um reflexo financeiro de 25,00% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 4.027.859,27 (quatro milhões, vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) sendo que houve 25,00% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #375 a #379 e #383, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,5004), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #388.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #388.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #402 a #407, a Folha de Informação Orçamentária e as Notas de Empenho relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, o que ainda não ocorreu.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 045-2022 e NOTA JURÍDICA**, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #423 e #428.

Diante disso, a Superintendência Executiva Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou manifestação complementar correlata às solicitações da Nota Jurídica, conforme se lê à peça #440.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do contrato 011/2021, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 011/2021, havido com o CONSÓRCIO PROSUL – QUADRANTE VIAPONTE – CONSANE, para execução do objeto contratado, DESDE QUE seja juntada aos autos a devida Declaração de Existência de Recurso Orçamentário, atualizada, para a despesa que se pretende.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 09 de agosto de 2023.

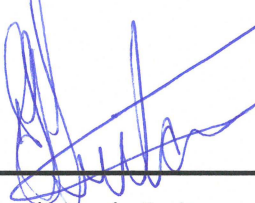


JEFERSON GARCIA LIMA
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRET/DER-ES

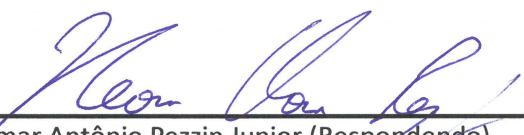
RELATO Nº 037/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 37/2023

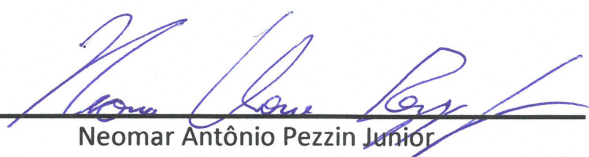
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 037/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-PKTFZ, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/8/2023.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



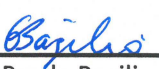
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



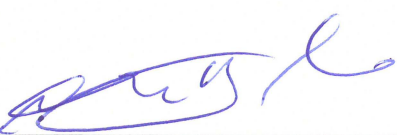
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL